

01-0167/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 167/2019 DE 19/03/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A
DISPONIBILIZAÇÃO NAS PADARIAS, BARES E SIMILARES DE CAFÉ
SEM AÇÚCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

07

PL

167/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do Município de São Paulo
sobre a disponibilização nas padarias, bares e
similares de café sem açúcar, e dá outras
providências.**

Art. 1º Deverá na cidade de São Paulo, as padarias, bares, restaurantes, centros de eventos e similares oferecerem onerosamente ou de forma gratuita café sem a adição de açúcar, a fim de atender às necessidades de pessoas portadoras de diabetes.

Art. 2º Os estabelecimentos que não se adequarem as exigências desta lei incorreram em penalidade.

Art. 3º O poder executivo por meio do órgão competente disponibilizará normas no que diz respeito ao cumprimento desta lei, bem como fixará as penalidades, em especial o valor da multa com relação ao descumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 21/3/19
Ass: [assinatura]
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 01-167 de 20 19
TAIRO BATISTA ESPERANCA
Técnico Administrativo
11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
JUSTIFICATIVA

A cafeína é sem dúvida o estimulante mais consumido no mundo, estudos apontam que o seu consumo diariamente aumenta a proteção contra o diabetes tipo 2, claro se esse consumo for sem a adição de açúcar.

No Brasil, e em especial na cidade de São Paulo verifica-se que muitos estabelecimentos não disponibilizam essa bebida sem açúcar, tornando-se assim impossível para pessoas portadoras de diabetes o consumo, o que para muitos é desagradável pois tem que se deslocar a lugares mais distantes para consumi-lo.

Pensando na qualidade de vida da população paulistana, esse projeto de lei se faz necessário, para obrigar a todos os estabelecimentos como padarias, bares, centros de eventos e similares a disponibilizarem de forma onerosa, ou até mesmo gratuita, café sem a adição de açúcar.

Assim, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR